



COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Emenda modificativa à ementa e aos arts. 2º, 4º, 5º, 9º, 10 e 11.

REDAÇÃO ATUAL:

Define nova tabela de referência dos servidores públicos municipais e da outras providências.

Art. 2º Os Agentes Comunitários de Saúde que integram o quadro dos servidores efetivos de pessoal do Município passam a ter a Referência 4-A, observando-se o Piso Nacional do Ministério de Saúde, extinguindo-se as gratificações das Leis números 102/2002, 013/1999, 375/2009 e 413/2010.

Parágrafo Único Haverá o reajuste de valores da referência 4-A conforme venha ser fixado por norma federal e desde que ocorra o repasse referente ao reajuste concedido.

Art. 4º Os Diretores Executivos de Divisão de Meio Ambiente; Divisão de Educação; Agricultura e Abastecimento; Divisão de Esporte e Lazer; Divisão de Obras; Divisão de Pessoal; Divisão de Secretaria Municipal de Governo; Divisão de Serviços Públicos; Divisão de Cultura; Desenvolvimento e Assistência Social; Divisão de Vigilância Sanitária, Epidemiológica e Saneamento; Compras; Licitações que integram o quadro dos servidores efetivos do quadro de pessoal do Município passam a ter a Referência 17, extinguindo-se as gratificações existentes no artigo 24, da Lei 66/2001.



CÂMARA MUNICIPAL DE PARIQUERA-AÇU – SP

CNPJ: 44.303.683/0001-21

Avenida Dr. Fernando Costa, nº 497, CEP 11930-000, Centro.

Telefone (13) 3856-1283 – Portal: www.pariqueraacu.sp.leg.br

Correio eletrônico: camara@camarapariquera.sp.gov.br

Art. 5º Os Diretores dos Departamentos de Administração; Desenvolvimento e Assistência Social; Educação e Cultura; Fazenda; Planejamento; Obras; Saúde e Jurídico que integram o quadro dos servidores comissionados do quadro de pessoal do Município passam a ter a Referência 22.

Art. 9º O Diretor Executivo da Divisão de Atenção a Saúde e o Médico Clínico Geral 40 horas, passam a ter a Referência 24.

Art. 10 O Plantão de 12 horas, passa a ter a Referência 25.

Art. 11 Ficam parcialmente alteradas as leis 066/2001, 104/2002 e 283/2007 e 183/2005 para que constem as referências aqui criadas ficando definidas, ainda, a extinção das gratificações constantes do quadro do artigo 24, da Lei 66/2001.

Parágrafo único – Fica mantido a gratificação de 15% aos Chefes de Seções desde que em cargo de confiança

REDAÇÃO SUGERIDA

Define nova tabela de referência dos servidores públicos municipais da Administração Direta e da outras providências.

Art. 2º Os Agentes Comunitários de Saúde, que integram o quadro de servidores efetivos de pessoal da Administração Direta do Município, passam a ter a Referência 4-A, observando-se o piso nacional do Ministério da Saúde, ficando extintas as gratificações das Leis 102/2002, 013/1999, 375/2009 e 413/2010.

Parágrafo Único Os valores da Referência 4-A poderão ser reajustados em



CÂMARA MUNICIPAL DE PARIQUERA-AÇU – SP

CNPJ: 44.303.683/0001-21

Avenida Dr. Fernando Costa, nº 497, CEP 11930-000, Centro.

Telefone (13) 3856-1283 – Portal: www.pariqueraacu.sp.leg.br

Correio eletrônico: camara@camarapariquera.sp.gov.br

conformidade com o estabelecido em norma federal, desde que ocorra o repasse para esse fim.

Art. 4º Os Diretores Executivos das divisões de Meio Ambiente; de Educação; de Agricultura e Abastecimento; de Esporte e Lazer; de Obras; de Pessoal; de Secretaria Municipal de Governo; de Serviços Públicos; de Cultura; de Desenvolvimento e Assistência Social; de Vigilância Sanitária, Epidemiológica e Saneamento; de Compras e de Licitações, que integram o quadro de servidores efetivos do quadro de pessoal da Administração Direta do Município, passam a ter a Referência 17, ficando extintas as gratificações existentes no artigo 24 da Lei 66 de 19 de janeiro de 2001.

Art. 5º Os Diretores dos departamentos de Administração; de Desenvolvimento e Assistência Social; de Educação e Cultura; de Fazenda; de Planejamento; de Obras; de Saúde e Jurídico, que integram o quadro dos servidores comissionados do quadro de pessoal da Administração Direta do Município, passam a ter a Referência 22.

Art. 9º O Diretor Executivo da divisão de Atenção à Saúde e o cargo de Médico Clínico Geral - 40 horas, passam a ter a Referência 24.

Art. 10 O plantão médico de 12 horas passa a ter a Referência 25.

Art. 11 Ficam parcialmente alteradas as leis 066/2001, 104/2002 e 283/2007 e 183/2005 para que constem as referências aqui criadas, ficando extintas as gratificações constantes do quadro do artigo 24 da Lei 66/2001.

Parágrafo único – Fica mantida a gratificação de 15% aos Chefes de Seções que ocupam cargo de confiança.

“Deus seja louvado”

6 de 7



CÂMARA MUNICIPAL DE PARIQUERA-AÇU – SP

CNPJ: 44.303.683/0001-21

Avenida Dr. Fernando Costa, nº 497, CEP 11930-000, Centro.

Telefone (13) 3856-1283 – Portal: www.pariqueraacu.sp.leg.br

Correio eletrônico: camara@camarapariquera.sp.gov.br

JUSTIFICATIVA

As alterações propostas têm a finalidade de adequar o texto legal às normas técnicas de redação, de gramática, de lógica e pontuação, evitando-se que haja interpretações dúbias. Tais correções não retiram a essência da propositura encaminhada pelo Executivo Municipal.

Sala das Comissões, 17 de fevereiro de 2017.

MÁRIO AUGUSTO AMARO MIRANDA

Relator da CFO

PELAS CONCLUSÕES:

MILTON TICACA
Presidente da CFO

SÉRGIO CHEMITE
Membro da CFO

“Deus seja louvado”